

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 8.723, de 8 de outubro de 1993, para instituir a etiquetagem veicular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.723, de 8 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A Os produtores e importadores de veículos automotores novos ficam obrigados à etiquetagem veicular.

Parágrafo único. A etiquetagem veicular prevista no caput terá por base critérios definidos em norma do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), assim como parâmetros de eficiência energética, consumo e nível de emissões de poluentes dos motores dos veículos.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil conta, desde 1993, com uma lei específica direcionada ao controle da emissão de poluentes por veículos automotores, aeronaves e embarcações: a Lei nº 8.723.

Tal legislação apresenta-se como um importante avanço no controle de emissão de poluentes por parte da fiscalização estatal, porém, entendemos que se faz necessário aperfeiçoamento em prol da transparência perante o consumidor.

A Lei nº 8.723 nos defende dos carros excessivamente poluentes, mas se o consumidor quiser fazer uma opção de compra, mais ambientalmente responsável que os limites estabelecidos pela lei, não encontra uma fonte oficial de informação para comparar os carros disponíveis no mercado.

Ante o exposto, entendemos que atribuir aos fabricantes e importadores de veículos a obrigação de etiquetarem os carros novos com o selo dentro das

especificações do CONAMA é de suma importância para que o consumidor possa exercer seu direito de fazer uma compra ambientalmente sustentável.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, fevereiro de 2019.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE